CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º_____/2025.

Altera o art. 208 da Lei Municipal nº 1.793, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 91, de 3 de julho de 2020, para ampliar o período da licença-paternidade dos servidores públicos municipais de 15 (quinze) para 30 (trinta) dias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado do Acre, aprova, na forma regimental, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º

O **artigo 208** da **Lei Municipal nº 1.793, de 30 de dezembro de 2009**, com a redação dada pela **Lei Complementar nº 91, de 3 de julho de 2020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 208. Pelo nascimento ou adoção de filho, o servidor terá direito à licença-paternidade de **30 (trinta) dias consecutivos**, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença-paternidade deverá ser concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, mediante apresentação da certidão correspondente.

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250
gabinete.vereadorebermachado@gmail.com
Telefone: (68) 3302-7200

§ 2º A licença-paternidade não poderá ser fracionada, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela chefia imediata, com anuência da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º O período de licença-paternidade poderá ser prorrogado nos casos de complicações médicas da mãe ou do recém-nascido, mediante comprovação médica e autorização administrativa.

Art. 2º

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade **ampliar a licença-paternidade dos servidores públicos municipais de Rio Branco de 15 (quinze) para 30 (trinta) dias consecutivos**, sem prejuízo da remuneração.

A proposta visa **adequar a legislação municipal à realidade contemporânea da família**, reconhecendo que o nascimento ou a adoção de um filho constitui um momento de profundas mudanças emocionais, físicas e sociais, exigindo **presença, apoio e corresponsabilidade** dos pais.

O período do **puerpério** é marcado por fragilidade física e emocional da mãe, que necessita de suporte para a recuperação pós-parto, o aleitamento materno e os cuidados iniciais com o bebê. A ampliação da licença-paternidade representa um **ato de sensibilidade social e de equidade de gênero**, permitindo ao pai exercer seu papel ativo no cuidado com a criança e no apoio à companheira.

Estudos na área da saúde mental, da psicologia e da sociologia familiar apontam que **a presença paterna nos primeiros dias de vida do bebê fortalece o vínculo afetivo, estimula o desenvolvimento cognitivo e emocional da criança, e reduz significativamente os casos de depressão pós-parto materna**.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

Diversas instituições públicas e privadas no Brasil e no mundo já avançaram nessa direção. O **Programa Empresa Cidadã**, instituído pelo Governo Federal, ampliou a licença-paternidade para 20 dias. Outros entes federativos, como **Belo Horizonte, São Paulo e Curitiba**, já estabeleceram **30 dias de licença-paternidade** para seus servidores, reconhecendo a importância da paternidade ativa e do fortalecimento familiar como políticas públicas de bem-estar social.

Além de representar uma **valorização do servidor municipal**, esta proposta fortalece os princípios da **dignidade da pessoa humana**, da **proteção integral da criança** (art. 227 da Constituição Federal) e da **igualdade nas responsabilidades parentais**, previstos na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, a ampliação da licença-paternidade para 30 dias é uma medida justa, humana e necessária, que reafirma o compromisso do Poder Público Municipal com a **família, a infância e a saúde emocional dos seus servidores**.

Diante do exposto, **solicita-se o apoio dos nobres vereadores** para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, por se tratar de uma iniciativa de grande relevância social e familiar para o Município de Rio Branco.

Sala das Sessões “Edmundo Pinto de Almeida Neto”,
22 de outubro de 2025.

EBER SILVA MACHADO:39082130297
Assinado de forma digital por EBER SILVA MACHADO:39082130297

EBER MACHADO
VEREADOR
Líder de Bancada
Movimento Democrático Brasileiro – MDB/AC

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250
gabinete.vereadorebermachado@gmail.com
Telefone: (68) 3302-7200